



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 a 06 ao Projeto de Lei nº 426/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a outorga de Concessão de Serviço Público precedida da Execução de Obra Pública para a Implantação e Operação do Sistema BRT em Sorocaba e dá outras providências

A Emenda nº 01 é da autoria do nobre vereador José Apolo da Silva.

A Emenda nº 02 é da autoria dos nobres Vereadores Izídio de Brito Correia, Francisco França da Silva e Francisco Carlos Silveira Leite.

As Emendas de nº 03 a 06 são da autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato.

Todas as emendas estão condizentes com nosso direito positivo.

Entretanto, cabe alertar que as Emendas nº 01 e 03 são incompatíveis, uma vez que se referem ao mesmo dispositivo da proposição, qual seja, o art. 6º. Logo, a aprovação de uma emenda prejudica a da outra.

Ante o exposto, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01 a 06 ao PL nº 426/2014.

S/C., 09 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 07 e 08 ao Projeto de Lei nº 426/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a outorga de Concessão de Serviço Público precedida da Execução de Obra Pública para a Implantação e Operação do Sistema BRT em Sorocaba e dá outras providências.

A emenda nº 07 e 08 são da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e estão condizentes com nosso direito positivo.

Entretanto, alertamos que a Emenda nº 07 é incompatível com a Emenda nº 06, uma vez que ambas pretendem dar nova redação ao art. 1º da proposição. Logo, a aprovação de uma emenda prejudica a da outra.

Ademais, a Emenda nº 08 é incompatível com as Emendas nº 01 e 03, uma vez que todas se referem ao Art. 6º. Logo, a aprovação de uma emenda prejudica a das outras.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas de nº 01 a 08 ao Projeto de Lei nº 426/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a outorga de Concessão de Serviço Público precedida da Execução de Obra Pública para a Implantação e Operação do Sistema BRT em Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 09 de dezembro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 426/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a outorga de Concessão de Serviço Público precedida da Execução de Obra Pública para a Implantação e Operação do Sistema BRT em Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 09 de dezembro de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nº 01, 03 a 08 ao Projeto de Lei nº 426/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a outorga de Concessão de Serviço Público precedida da Execução de Obra Pública para a Implantação e Operação do Sistema BRT em Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 09 de dezembro de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro

